

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

Município de Tapejara/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Edital de Pregão nº 29/2022

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/06/2022

Horário: 14 horas

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS E MICROCHIPAGEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em **08/06/2022 as 14 horas**, na sala de Licitações, localizada na Prefeitura se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 29/2022, com a finalidade de realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, tendo por finalidade a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nos 3183, de 13 de Novembro de 2006 e da Lei Federal nº 8.666-93.

SOMENTE poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, para contratação de serviços veterinários para castração de cadelas e gatas, conforme as condições e especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em

envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EDITAL DE PREGÃO N.º 29/2022

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

FONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EDITAL DE PREGÃO N.º 29/2022

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

FONE E E-MAIL

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os

demaís atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Obs.: (documento obrigatório).**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada obrigatoriamente de maneira impressa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) validade da proposta de 60 (sessenta) dias
- c) descrição completa do serviço ofertado;
- d) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 s (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta

tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta o que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES, conforme ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa licitante deverá apresentar os documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 3 deste edital:

- a) Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que dispõe de profissional(is) técnico(s) que faz(em) parte do quadro permanente da licitante, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, descrevendo-os.
- b) Comprovação de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante, na forma em que dispões a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).
- c) Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS.
- d) Alvará de localização da Clínica emitido pelo Município sede da mesma.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

7.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

7.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.3 O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto e homologado o processo, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

11.2 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a

Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

11.3 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

11.4 Os serviços deverão ser executados conforme as condições e especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme o serviço executado no período, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação:

29597.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.1289 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.0001 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, referente aos serviços prestados no período.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o licitante vencedor, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar a obrigação com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- f) inexecução parcial da obrigação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplida obrigação;
- g) inexecução total da obrigação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução obrigacional: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- i) cometimento de fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração e multa de 10 % sobre o valor total da obrigação.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência da obrigação assumida na licitação.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail licita1@tapejara.rs.gov.br ou diretamente no setor de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

14.1.1 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

14.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.2.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tapejara, setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, ou pelos telefone (54) 3344-4700, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou,

ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.7. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Tapejara, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

19.8. São anexos deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do Objeto e sua Quantidade.

Anexo II: Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo III: Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Anexo IV: Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei Nº 10.520/2002

Anexo V: Modelo de Declaração de Enquadramento nos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006

Anexo VI: Minuta de Contrato.

19.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 26 de maio de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697
Procurador Jurídico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para esterilização e castração de cadelas e gatas, a ser realizado para a manutenção dos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, conforme descritivo abaixo e de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Un Qtd
1	CASTRAÇÃO DE CÃES (FEMEAS E MICROCHIPAGEM (MICROCHIPS FORNECIDOS PELO LICITANTE). ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: OVARIOHISTERECTOMIA EM CÃES (FEMEAS) TODOS OS SERVIÇOS ATENDIDOS DENTRO DAS TECNICAS DE MEDICINA VETERINARIA. TODOS MATERIAIS, EQUIPAMETNOS E PESSOAL, BEM COMO CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE (CLINICA VETERINARIA) FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MICROCHIPS COM TECNOLOGIA NFC AGULHOS. OS MICROCHIPS DEVERÃO POSSUIR GEORREFERENCIAMENTO E LEITURA POR SMARTPHONE COMCONNECTIVIDADE NFC E CADASTRO DO ANIMAL NA RESPECTIVAPLATAFORMA.	UN 130
2	CASTRAÇÃO DE GATA (FEMEAS E MICROCHIPAGEM (MICROCHIPS FORNECIDOS PELO LICITANTE). ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: OVARIOHISTERECTOMIA EM GATOS(FEMEAS) TODOS OS SERVIÇOS ATENDIDOS DENTRO DAS TECNICAS DE MEDICINA VETERINARIA. TODOS MATERIAIS, EQUIPAMETNOS E PESSOAL, BEM COMO CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE (CLINICA VETERINARIA) FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MICROCHIPS COM TECNOLOGIA NFC AGULHOS. OS MICROCHIPS DEVERÃO POSSUIR GEORREFERENCIAMENTO E LEITURA POR SMARTPHONE COMCONNECTIVIDADE NFC E CADASTRO DO ANIMAL NA RESPECTIVAPLATAFORMA.	UN 70

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta solicitação justifica-se pela necessidade do Município de Tapejara, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, prestar os serviços de castração de cadelas e gatas para atender as necessidades da população de baixa renda, bem como, associações e voluntários que estejam envolvidos na proteção e controle dos animais errantes, conforme Lei Municipal N 4.592/2021.

2.2. A microchipagem com tecnologia NFC é necessária para possibilitar a identificação do animal e seus tutores, sendo esta tecnologia eficiente e de baixo custo por possuir

conectividade com smartphones, sem necessidade de leitor específico, facilitando assim a identificação do animal.

2.3. É de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento e aplicação dos microchips com tecnologia NFC e cadastramento dos animais na plataforma digital.

2.4. Deverá ser respeitado o disposto na Lei Municipal Nº 4.592/2021 e demais Resoluções e Legislações pertinentes aos serviços contratados.

2.5. Como ao Município não dispõe de local apropriado e nem de profissional para a realização das castrações, a contratação de empresa para a realização dos serviços se faz necessário para o atendimento da demanda.

3. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá possuir:

3.1.1. A Empresa deverá possuir em seu quadro permanente profissionais com curso superior em Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS;

3.1.2. Clínica veterinária para realização de esterilizações e castrações dos animais, autorizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS.

4. EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto será iniciada pela contratada após a assinatura do instrumento contratual.

4.2. Os serviços de esterilização e castração deverão ser prestados junto à clínica da Contratada.

4.3. As solicitações dos serviços serão encaminhadas através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, comunicando a Contratada.

4.4. A prestação dos serviços deverá atender os seguintes prazos:

4.4.1. As esterilizações com a respectiva microchipagem, deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação por parte da contratada;

4.4.2. Todos os deslocamentos para o transporte dos animais para a clínica e o seu retorno ao local de origem serão pela empresa Contratada.

4.4.3. O transporte dos animais por conta da contratada deverá ser efetuado com veículo adequado, que atenda a legislação vigente.

4.5. A responsabilidade por quaisquer danos a terceiros causados pela execução dos

serviços, será exclusivamente a cargo da empresa contratada.

4.6. A contratada se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica, à Central de Compras deste município.

5.2. No preço contratado, já estão incluídas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, mão-de- obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto, ainda, **despesas com transporte** ou terceiros, que correrão por conta da contratada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização pela execução correta do objeto da contratação será exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através da servidora Patricia Favaretto, CPF Nº 027.827.600-84.

7. DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Organizar os animais para serem encaminhados à castração.

7.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais, desde que observadas as normas de segurança.

7.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

7.2.3. Responder pelos danos causados aos animais, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

7.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.5. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será realizada no período de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Tapejara/RS, 26 de maio de 2022.

Claudeomiro Sossella

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado: CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Tapejara, RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tapejara RS, na modalidade PREGÃO Nº 29/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 29/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 29/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tapejara, RS.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006
(fora dos envelope)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____ portador do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº 29/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **DEMAIS BENEFICIÁRIAS** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

(representante legal)

(profissional contábil)
Nº Registro no Conselho Competente

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

É o do presente contrato a contratação de serviços veterinários para castração de cadelas e gatas, com aplicação de microchip, especificados no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022, que passa a fazer parte integrante desta.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo determinado de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.

Cláusula Terceira - PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária e homologada consta na tabela abaixo:

Item	Un	Quant.	Descrição	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)

Cláusula Quarta – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços será iniciado subsequente à assinatura do presente Contrato, mediante o envio da Autorização de Serviços, ou documento equivalente, emitido pelo Setor de Compras do Município.

4.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital de licitação Pregão Presencial nº 29/2022.

4.3 A convocação para a execução do objeto se dará através do envio da Autorização de Serviços para a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estabelecida.

4.3.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível iniciar a execução dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.4 A responsabilidade por quaisquer danos a terceiros causados pela execução dos serviços, será exclusivamente a cargo da empresa contratada.

4.5 A contratada se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

4.6 Dentro do prazo de vigência contratual, o contratado está obrigado à prestação dos serviços desde que obedecidas as condições previstas no Edital da licitação que precedeu a Formalização do presente contrato.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da entrega da avaliação executada no período.

Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, calculado pró-rata mês.

Cláusula Sétima - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

29597.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.1289 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.0001 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 Organizar os animais para serem encaminhados à castração.
- 8.1.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.1.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 8.2.3 Responder pelos danos causados aos animais, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 8.2.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste contrato.
- 8.2.5 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 29/2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra com a entrega total das avaliações previstas por este, vinculado ao edital e condições de entrega e validade do pregão presencial 29/2022.

Cláusula Décima Quinta – FISCAL DO CONTRATO:

Será designada a servidora Patricia Favaretto, inscrita no CPF nº 027.827.600-84 para ser a Fiscal do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: